

MATERNIDADE SOB VIGILÂNCIA: ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO E A REALIDADE DAS MULHERES PRESAS COM FILHOS

MOTHERHOOD UNDER SURVEILLANCE: GENDER STEREOTYPES AND THE REALITY OF WOMEN ARRESTED WITH CHILDREN

Georgea Bernhard¹
Gabriela Tainá Schmidt²

Resumo: O presente artigo aborda a influência dos estereótipos de gênero na experiência de mulheres encarceradas que são mães, analisando como esses estigmas sociais afetam seu acesso a direitos e serviços no sistema penal brasileiro. O problema de pesquisa proposto investiga como os estereótipos de gênero influenciam a experiência de mulheres presas que são mães, prejudicando seu acesso a direitos e serviços essenciais. O objetivo geral é analisar a relação entre esses estereótipos e a realidade das mulheres encarceradas com filhos, verificando como essas construções sociais impactam seu acesso a direitos, serviços de saúde, educação e suporte social. A hipótese levantada é de que os estereótipos de gênero contribuem para a marginalização dessas mulheres, resultando em dificuldades significativas no acesso a direitos e serviços essenciais, agravando sua situação e a de seus filhos no contexto prisional. Conclui-se que o sistema penal brasileiro ignora as especificidades de gênero, reforçando desigualdades e a exclusão social de mães encarceradas. A estrutura prisional desconsidera demandas essenciais, perpetuando estereótipos e limitando o acesso a direitos. É urgente implementar políticas que garantam um ambiente mais inclusivo e protejam os direitos dessas mulheres e seus filhos. Para a construção da presente pesquisa, usa-se o método hipotético-dedutivo com base na pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Cárcere; mulheres; maternidade; estereótipos;

Abstract: This article addresses the influence of gender stereotypes on the experience of incarcerated women who are mothers, analyzing how these social stigmas affect their access to rights and services within the Brazilian penal system. The research problem investigates how gender stereotypes impact the experience of incarcerated mothers, hindering their access to essential rights and services. The general objective is to analyze the relationship between these stereotypes and the reality of incarcerated women with children, examining how these social constructs affect their access to rights, healthcare services, education, and social support. The hypothesis is that gender stereotypes contribute to the marginalization of these women,

¹ Doutoranda e Mestra em Direito pelo Programa da Pós-Graduação em Direito Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa PROSUC/CAPES, modalidade II. Graduada em Direito pela mesma universidade. Pós-graduada em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG, integrante do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas da UNISC, vinculado ao PPGD da UNISC. Endereço eletrônico: georgeabernhard@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5679853940621472> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5980-7584>.

² Graduanda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Bolsista de Iniciação Científica, com bolsa PUIC, orientada pela Professora Dra. Marli Marlene Moraes da Costa e, integrante do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Políticas Públicas, vinculado ao Programa de Pós-Graduação – PPGD/UNISC, coordenado pela mesma professora. E-mail: gabrielatschmidt1100@gmail.com.

resulting in significant difficulties in accessing essential rights and services, worsening their situation and that of their children within the prison context. The study concludes that the Brazilian penal system disregards gender-specific needs, reinforcing inequalities and the social exclusion of incarcerated mothers. The prison structure overlooks essential demands, perpetuating stereotypes and limiting access to rights. There is an urgent need to implement policies that ensure a more inclusive environment and protect the rights of these women and their children. This research employs a hypothetical-deductive method based on a bibliographic review.

Keywords: Incarceration; women; motherhood; stereotypes.

1. Introdução

O sistema penal brasileiro reflete as dinâmicas sociais e as estruturas de poder que o moldam, fundamentado em uma herança histórica de tradição androcêntrica e patriarcal. A influência do direito romano na formação do ordenamento jurídico brasileiro consolidou normas e práticas que relegam as mulheres a uma posição subalterna, tanto na esfera pública quanto na privada, perpetuando, assim, um cenário de desigualdade de gênero. Esse contexto revela que o ambiente jurídico, longe de ser neutro, atua como um mecanismo de reprodução de estereótipos de gênero, especialmente no que concerne ao sistema prisional feminino.

Diante desse cenário, o presente estudo propõe-se a investigar a seguinte questão: como os estereótipos de gênero influenciam na experiência de mulheres presas que são mães, afetando seu acesso a direitos e serviços no sistema penal? A problemática aponta para a necessidade de uma análise aprofundada da relação entre gênero e encarceramento, uma vez que as mulheres que exercem a maternidade no contexto prisional enfrentam um processo de dupla penalização: pela transgressão das leis penais e pela violação das expectativas sociais impostas ao gênero feminino.

O objetivo geral deste estudo é analisar a relação entre os estereótipos de gênero e a realidade das mulheres encarceradas que possuem filhos, investigando de que forma essas construções sociais impactam seu acesso a direitos, serviços de saúde, educação e suporte social. A hipótese subjacente é a de que os estereótipos de gênero contribuem para a marginalização das mulheres encarceradas que são mães, resultando em dificuldades significativas no acesso a direitos e serviços essenciais, o que agrava tanto sua situação quanto a de seus filhos dentro do sistema penal.

Nesse sentido, o encarceramento feminino no Brasil constitui um espaço de exclusão e invisibilidade, no qual as especificidades biológicas, sociais e psicológicas das mulheres são

frequentemente desconsideradas em um sistema prisional desenvolvido primordialmente para atender às necessidades do público masculino. A maternidade, nesse contexto, é vista como uma obrigação naturalmente feminina, resultando na dupla-penalização, tanto pela infração das normas jurídicas quanto pelo descumprimento das expectativas sociais associadas à figura materna.

Dessa forma, este estudo busca contribuir para uma reflexão crítica acerca das práticas institucionais e sociais que perpetuam a marginalização das mulheres encarceradas e promover o debate sobre a importância da formulação e implementação de políticas públicas que considerem as demandas específicas desse grupo. O reconhecimento dessas especificidades é essencial para a promoção de um ambiente prisional mais equitativo e inclusivo, efetivando os direitos das mulheres presas e seus filhos, para então, assegurar o cumprimento dos princípios fundamentais de justiça e igualdade no sistema penal brasileiro.

2. Estereótipos de gênero e a maternidade no sistema penal

Historicamente, o conceito de feminilidade está associado ao estereótipo da mulher submissa, frágil e desprovida de racionalidade, cujas qualidades eram integralmente atribuídas ao homem. Os discursos masculinos frequentemente ressaltavam a sensibilidade emocional das mulheres como justificativa para sua suposta incapacidade civil, atuando como um obstáculo à sua participação em esferas sociais consideradas significativas. Contudo, com a ascensão das lutas feministas, começaram a ressoar, nos espaços de debate, questionamentos sobre os ditames sociais que relegavam o gênero a cenários de exclusão e opressão, evidenciando que, entre diversas mazelas sociais, a cultura patriarcal impunha uma condição subalterna às mulheres, reforçada por um sistema androcêntrico que posicionava o homem como a medida de todas as questões sociais, perpetuando práticas sexistas e machistas legitimadas por contextos culturais.

Dessa forma, é possível observar o quanto as mulheres foram subjugadas e reduzidas à sua função reprodutiva, ou seja, à sua natureza biológica, englobando os deveres sociais atribuídos à "condição de ser mulher", a fim de atender ao "ideal feminino", conceito construído socialmente para restringir o espaço que elas ocupam na sociedade. Além da pressão exercida sobre a maternidade, há também exigências relacionadas à aparência física, o que revela um mecanismo adicional de opressão do poder institucional masculino sobre os corpos femininos. Nesse contexto, além da obrigação de procriar, impõe-se a idealização de um corpo perfeito,

produto de uma cultura patriarcal que reduz a mulher a um objeto destinado a satisfazer os instintos sexuais masculinos.

O patriarcado se revela como um sistema complexo, por meio de uma ideologia enraizada nas diversas esferas da vida social que estabelecem padrões de comportamento baseados nos papéis de gênero. Esse sistema valoriza masculinidades hegemônicas e impacta negativamente na construção da imagem feminina, limitando as oportunidades de participação das mulheres nas áreas social, política e econômica. Assim, contribui para a perpetuação de uma estrutura de desigualdade sistêmica.

Nesse viés, Angelin e Hahn (2019, p. 34) citam que ao longo da história, o predomínio masculino nos diversos campos do conhecimento gerou saberes orientados por uma perspectiva androcêntrica, resultando na naturalização de estereótipos de gênero e na consolidação de visões deterministas. O direito e o sistema de justiça criminal são estruturalmente sexistas e apresentam um viés masculino, favorecendo a invisibilidade das especificidades de gênero das detentas. O patriarcado, enraizado nas relações sociais, é perpetuado e legitimado pelo direito, funcionando como um mecanismo de reprodução das desigualdades entre homens e mulheres. Essa desigualdade é reforçada pelo androcentrismo que traz influências no sistema jurídico, se desenvolvendo a partir de uma perspectiva masculina e invisibilizando as demandas femininas.

Assim, Moreira e Oliveira (2021, p. 501) fazem alusão a reprodução de valores androcêntricos no sistema carcerário feminino, apontando as dificuldades de compreensão do universo prisional das mulheres, pois o papel social imputado às mulheres não condiz com a prática criminosa. Enquanto homens frequentemente retornam a lares acolhedores, muitas mulheres saem do cárcere sem um lar, evidenciando a falta de suporte social. Dessa forma, além da punição formal do Estado, elas enfrentam a exclusão social por não se enquadrarem no modelo de mulher ideal, idealizado pelo poder patriarcal.

O modelo androcêntrico das prisões reflete uma invisibilidade generalizada das necessidades femininas. Essa invisibilidade não é acidental, mas sim parte de um projeto de poder que não considera a mulher como sujeito autônomo e pleno, mas sim como um ser acessório, sempre subordinado à lógica masculina, nesse sentido:

O patriarcado, com seu poder de dominação sobre outros seres humanos, os coisifica e, ao mesmo tempo, dita valores, cria (pré)conceitos, normas de comportamentos sociais e normas jurídicas, criando culturas embasadas em fundamentos opressores, como o sexismo, o machismo e a misoginia, entre outros. O sexismo é composto por um conjunto de valores que legitima a superioridade sexual dos homens e, por conseguinte, a inferioridade sexual das mulheres, gays, lésbicas, transexuais e outras

orientações sexuais, tendo o sexo das pessoas como medida para determinar seus lugares na sociedade (Angelin e Hahn, 2019, p. 82).

Pode-se dizer que a prisão funciona como um reproduzidor da miséria, causando perdas significativas à mulher encarcerada, em dimensões como trabalho e moradia, o que afeta também a família e compromete as relações afetivas. A falta de apoio familiar, aliada à escassez de oportunidades de trabalho e acesso a bens básicos, torna a vida das detentas difícil, tanto durante o encarceramento quanto após o cumprimento de pena. Assim, a prisão não apenas empobrece, mas também agrava a pobreza preexistente. (Brandão, 2010, p. 2).

Logo, o sistema penitenciário, majoritariamente voltado para o público masculino, apresenta uma inadequação ao desconsiderar as especificidades de gênero. Aspectos como maternidade, saúde física e mental, além de demandas relacionadas à gravidez e amamentação, são frequentemente negligenciados. Essa política que invisibiliza e subtrai os direitos das mulheres encarceradas, favorece a perpetuação de uma estrutura androcêntrica e sexista, violando princípios fundamentais de justiça e equidade. Assim, destaca-se a urgência de reformas que abordem as particularidades femininas no contexto prisional (Spíndola, 2016).

A implementação de políticas de acolhimento que possibilitem o aleitamento materno no ambiente carcerário são inexpressivas para a demanda existente, assim como a criação de espaços que promovam a convivência saudável entre mães e filhos. Além disso, a necessidade de instalações apropriadas para mulheres gestantes é crucial para garantir não apenas a dignidade dessas mulheres, mas também a proteção da saúde e do bem-estar dos recém-nascidos, pois, as unidades prisionais brasileiras são reconhecidas pelas características insalubres e de superlotação. Logo, se tornam locais hostis e inadequados para as mulheres e seus filhos.

Sendo assim, ao retratar sobre o espaço ocupado pelas mulheres encarceradas, se vislumbra outros mecanismos de punição que visam não apenas a “correção” da conduta delituosa, mas a condição de gênero ali presente, uma vez que o crime se revela como uma prática inconcebível às mulheres, em razão dos traços femininos idealizados que não dialogam com a postura de uma mulher criminosa. Nesse sentir, o sistema criminal acaba por sujeitar as mulheres a condições sub-humanas, por meio de práticas e omissões que ferem, diretamente, o princípio que rege a nossa condição humana, sendo ele, o da dignidade.

2. Impactos no acesso a direitos e serviços no sistema prisional

O sistema prisional feminino brasileiro se configura como um terreno fértil para a reprodução de estereótipos, discriminações e violações de direitos básicos. Os estereótipos associados aos ideais de feminilidade refletem em diversos âmbitos *intramuros*, imputando limitações, inclusive, na divisão sexual do trabalho no ambiente prisional. As oportunidades de trabalho ofertadas para as mulheres encarceradas, como modo de remissão de pena, são frequentemente delimitadas às aulas de culinária, artesanato, jardinagem e costura, ou seja, atividades pertinentes a “natureza feminina” (Miyamoto, Yumi & Krohling, 2012, p.231).

O ambiente carcerário é inadequado para abrigar mulheres, seja devido à hostilidade do espaço ou à superlotação. Segundo dados do Infopen Mulheres (2016, p. 35), em junho de 2016, a taxa de ocupação do sistema prisional brasileiro para mulheres era de 156,7%, indicando que, em um espaço destinado a 10 mulheres, estavam custodiadas 16. A estrutura das prisões femininas no Brasil evidencia a falta de consideração das questões de gênero pelo Estado, resultante da baixa incidência de crimes praticados por mulheres. Essa realidade cria um ambiente prisional repleto de violações de direitos, que atua como um espaço de exclusão social, perpetuando vulnerabilidades e seletividades já existentes fora do sistema. Nas unidades femininas, ocorrem significativas violações, com destaque para os direitos sexuais e reprodutivos, além do acesso restrito a serviços de saúde especializados, especialmente ginecológicos (IPEA, 2015, p. 15).

Conforme o CNJ (2016), as Regras de Bangkok enfatizam a importância de um “olhar diferenciado” para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, tanto na execução penal quanto na priorização de medidas não privativas de liberdade. A Regra 10.1 estabelece que as mulheres encarceradas devem receber um tratamento digno, especialmente no que se refere aos serviços de saúde, garantindo atendimentos médicos adequados e equivalentes aos disponíveis na comunidade (CNJ, 2016, p. 24).

O acesso à saúde das mulheres privadas de liberdade é garantido pelo princípio da universalidade do SUS. A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade (PNAMPE), instituída em 2014, visa assegurar direitos básicos e promover a humanização das condições prisionais. Desde 2010, o Brasil adota as Regras de Bangkok, que priorizam a consideração das especificidades de gênero e a adoção de medidas não privativas de liberdade para prevenir o encarceramento feminino (Brasil, 2014; Brasil, 2015).

“Sob o enfoque de gênero, esta Política busca garantir no âmbito criminal, o encarceramento como última medida de punição, e no âmbito penitenciário, uma

execução penal menos estigmatizante e violadora de direitos, ao ser direcionada às necessidades e realidades específicas das mulheres presas” (Brasil, 2014).

Sobre isso, Angotti (2012) assevera que as prisões femininas no Brasil se configuram como espaços em que inúmeros direitos são violados, como o direito a convivência familiar, à educação, ao trabalho, a construção de uma política de atenção à saúde da mulher, e tudo que se refere à dignidade humana, uma vez que a precariedade do sistema prisional no Brasil já se tornou uma característica das unidades.

O que se observa no atual sistema carcerário brasileiro, é que entre tantas “garantias” estabelecidas pela lei, poucas são cumpridas, e quando são, alcançam pequena parcela dos presos (as) no país, conforme aponta Malaquias (2008, p. 15), o substrato positivista da Lei de Execução Penal (LEP) não tem sido eficaz na promoção de uma gestão harmoniosa do controle das prisões, tanto nos âmbitos social quanto repressivo. A realidade prisional é marcada por relações de subjetividade, força e poder que frequentemente transcendem os conceitos dos enfoques sociológico e jurídico.

Embora seja evidente o descaso no tratamento dispensado às mulheres encarceradas, é fundamental ressaltar que essas detentas possuem direitos, e o Estado tem o dever de garanti-los, conforme estabelece o artigo 10 da Lei de Execução Penal nº 7.210/84 (Brasil, 1984), uma norma que, até o momento, não tem sido plenamente respeitada. Entre os direitos das presidiárias, conforme disposto nos artigos 11 e 41 da referida lei.

A maioria dos presídios brasileiros possui problemas referentes à superlotação e péssimas condições estruturais e de salubridade, predispondo a proliferação ou agravamento de diversas doenças infectocontagiosas, traumas, doenças crônico-degenerativas, além de transtornos mentais. Em algumas instituições as celas são improvisadas como enfermarias, dispoendo de poucos equipamentos e profissionais qualificados. A carência de escolta policial dificulta que as presidiárias sejam levadas para tratamentos de saúde nos hospitais de referência. Há falta contínua de medicamentos e os tratamentos para diversas doenças acabam se reduzindo à prescrição de analgésicos para alívio dos sintomas. Praticamente inexistente o pré-natal e os programas voltados à prevenção dos cânceres de colo de útero e de mamas. (Gustin, 2011, p. 14)

Ventura (2015, p. 607-619) aduz que as Regras de Bangkok foram aprovadas em 2010 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, visando evidenciar a preocupação da Comunidade Internacional de Direitos Humanos com a maternidade, a família e a saúde das mulheres e de seus filhos em instituições prisionais. A condição das mulheres encarceradas, especialmente as que são mães, gera graves violações de direitos, tanto para elas quanto para seus dependentes,

comprometendo a saúde pública e infringindo o direito à proteção integral da criança e o princípio da individualização da pena (Martins, 2018, p. 26).

Ao discutir sobre a questão dos direitos humanos das mulheres presas e seus filhos (as), Simas e Ventura (2015) refletem que os direitos das mulheres privadas de liberdade e de seus filhos, especialmente no que se refere à saúde reprodutiva e à proteção familiar, possuem um elevado status de proteção e devem ser garantidos tanto pelo Estado quanto pela sociedade. Apesar das previsões legais baseadas nos princípios dos direitos humanos, contendo referenciais de tratamento a ser dispensado às pessoas presas, ainda ocorrem muitos entraves na realidade atrás das grades, sendo comum a violência psicológica ou física decorrente da ação ou omissão dos agentes do Estado, como também da própria sociedade (Santa Rita, 2006).

Ainda de acordo com as Regras de Bangkok, é preciso prestar uma assistência diferenciada as mulheres gestantes ou com crianças pequenas em situação de prisão. Desse modo, a regra de número 47 especifica melhor essa atenção ao definir que nos estabelecimentos prisionais femininos devem existir instalações adequadas para atender gestantes, parturientes e mulheres em convalescença. Quando as mães reclusas mantiverem os filhos consigo, devem ser providenciados espaços apropriados com pessoal qualificado para cuidar das crianças quando não estiverem sob a supervisão das mães. (CNJ, 2016, p.24):

1. Nos estabelecimentos penitenciários para mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento das reclusas grávidas, das que tenham acabado de dar à luz e das convalescentes. Desde que seja possível, devem ser tomadas medidas para que o parto tenha lugar num hospital civil. Se a criança nascer num estabelecimento penitenciário, tal fato não deve constar do respectivo registro de nascimento.
2. Quando for permitido às mães reclusas conservar os filhos consigo, devem ser tomadas medidas para organizar um inventário dotado de pessoal qualificado, onde as crianças possam permanecer quando não estejam ao cuidado das mães (2016, p. 24).

Embora disposto na Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 14, § 3º que “será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido” (Brasil, 1984), a realidade traz contornos diferentes. No que tange ao acesso à saúde, o sistema carcerário brasileiro dispõe de apenas 15 médicos ginecologistas para atender a demanda de 35.039 mulheres privadas de liberdade, significa dizer que há um profissional disponível para um grupo de 2.335 presas. Conforme o Departamento de Atenção à Saúde da Mulher do Ministério da Saúde, recomenda-se o acompanhamento anual das mulheres ao atendimento ginecológico, a fim de garantir a prestação de assistência básica a saúde, por meio da realização de exames de rotina, como Papanicolau, indispensável para a prevenção do câncer de colo de útero. Em situações gravídicas, o Ministério recomenda o

acompanhamento pré-natal, abrangendo a realização mínima de seis exames, a fim de oferecer tratamento digno para a mãe e bebê, oportunizando o pleno desenvolvimento da criança. (Brasil, 2015)

A inadequação da infraestrutura e a falta de serviços para o bem-estar de mulheres encarceradas e seus filhos comprometem seriamente o desenvolvimento infantil. Estudos revelam que cerca de 40% das crianças nascidas e criadas em prisões, com menos de quatro anos, apresentam transtornos emocionais. A ausência de proteção legal e a invisibilidade social dessas crianças configuram uma penalidade indireta e injusta, violando o princípio de que "nenhuma pena deve passar da pessoa do condenado" (Ventura et al., 2015, p.609).

A condição desumana nos estabelecimentos prisionais intensifica os efeitos do isolamento social, evidenciando a inação do Estado em atender às necessidades básicas das detentas. Osório, Albuquerque e Goulart (2017, p. 2) afirmam que a pena imposta às mulheres resulta na negação de direitos fundamentais, como o desrespeito à sua sexualidade, a falta de infraestrutura adequada para gestação e maternidade, e a invisibilidade de suas necessidades específicas, o que culmina na violação de suas autonomias básicas.

As circunstâncias destacam a inércia do Estado nas políticas carcerárias femininas, evidenciando a necessidade de implementar políticas públicas eficazes que ofereçam alternativas concretas para a realidade desumana enfrentada por mulheres e seus filhos. Apesar do reconhecimento da vulnerabilidade das mulheres encarceradas e da existência de dispositivos legais de proteção, barreiras significativas ainda dificultam a efetivação desses direitos, o que requer uma intervenção mais forte do poder público para garantir suas garantias.

3. Consequências para a dinâmica familiar e social

Mulheres que enfrentam a maternidade sob a dupla penalização — criminal e social — frequentemente são estigmatizadas como negligentes em suas responsabilidades maternas. De acordo com Meireles (2013), essas mulheres são alvo de estereótipos negativos, tanto no sistema prisional quanto fora dele. Lopes (2006, p. 3) destaca que as encarceradas são vistas como irresponsáveis ou cruéis em relação aos filhos, com seus direitos de exercer a sexualidade, ter filhos e estabelecer relações afetivas frequentemente questionados.

A interseção entre prisão e maternidade transforma o exercício da maternidade em um processo de sacrifício e disciplina, visando controlar o desvio e o desejo feminino. Nesse contexto, o ambiente doméstico e a criação dos filhos são adaptados ao cárcere, subordinados

a normas rígidas de gênero e família (Braga, 2015). A família, como o primeiro espaço de desenvolvimento e socialização, exerce uma influência fundamental na formação psicológica e social dos indivíduos, sendo o principal agente na transmissão de valores, normas e padrões de comportamento (Schenker e Minayio, 2003).

É evidente o grande valor da unidade familiar para a vida de um indivíduo que está cumprindo uma pena privativa de liberdade, pois a família constitui o principal laço com o mundo exterior ao sistema prisional (Oliveira, 2010, p. 7). Essa conexão familiar pode ser um fator crucial na reintegração social, proporcionando apoio emocional e ajudando no processo de ressocialização do detento tanto durante o cumprimento da pena quanto após sua liberação.

As famílias de indivíduos encarcerados frequentemente exibem uma "dinâmica disfuncional", refletindo desestruturação em diversos níveis. Essa desestruturação pode incluir a ausência de uma figura parental, condições socioeconômicas precárias ou extrema pobreza, e convivência com membros que usam substâncias psicoativas, frequentemente combinando esses fatores (Garcia, 2003, p. 108). Tais condições adversas intensificam o impacto da privação de liberdade, dificultando tanto o processo de ressocialização quanto o suporte familiar essencial para a reintegração social.

A interdependência entre os membros de uma família implica que a imposição de uma pena a um de seus integrantes gera efeitos sobre todos os demais, exigindo uma reestruturação da dinâmica familiar em múltiplos aspectos. As consequências da sanção penal sobre a família se manifestam nos âmbitos psicológico, social e econômico (Oliveira, 2010, p. 9). Do mesmo modo, as crianças que enfrentam a ausência de um dos pais devido à condenação muitas vezes não conseguem entender as razões para essa separação, podendo criar concepções fantasiosas, como a ideia de que são responsáveis pela situação. Por outro lado, os adolescentes tendem a desenvolver sentimentos de fracasso em relação aos pais, uma vez que frequentemente os veem como os principais protetores da família (Oliveira, 2010, p. 16).

Importante mencionar que as crianças lidam de maneiras diferentes com a ausência dos genitores, destacando questões de gênero no sistema carcerário. Nesse aspecto, Wolf (2009, p. 10) observa que as mulheres, que frequentemente são cuidadoras, enfrentam lacunas familiares ao serem aprisionadas, mantendo suas responsabilidades. Enquanto isso, os homens costumam receber apoio familiar, e as mulheres têm acesso limitado a recursos externos, exigindo que adotem estratégias para sustentar suas famílias. Ao analisar os laços afetivos em situações de encarceramento masculino, observa-se que os relacionamentos amorosos frequentemente se mantêm durante o cumprimento da pena. Em contrapartida, entre as mulheres encarceradas, é

mais comum a ruptura dos vínculos familiares, resultado da maior vulnerabilidade associada à perda não apenas da liberdade, mas também dos papéis sociais de mulher, esposa, mãe e filha (Santa Rita, 2006, p. 150-151).

A ruptura desses laços pode ser observada diante do baixo índice de visitas prisionais que as mulheres recebem, evidenciando mudanças significativas nas dinâmicas familiares. Enquanto os homens encarcerados recebem o zelo e apoio das companheiras, a mesma dinâmica não se mantém quando as mulheres ingressam no cárcere, evidenciando a dupla-penalização imposta às mulheres. Do mesmo modo, os reflexos do poder disciplinar da instituição se estendem aos familiares, que devem obedecer às normas e práticas prisionais. Isso inclui limitações no número de visitantes, inspeções dos itens levados e restrições quanto aos horários e à duração das visitas (Breckenfeld, 2010, p. 21).

Embora as visitas prisionais possam ser constrangedoras para os visitantes, elas desempenham um papel fundamental na preservação dos vínculos afetivos e familiares. Essas interações permitem a introdução de elementos do ambiente doméstico no espaço prisional. Segundo Guiomar Veras de Oliveira (2010, p. 13), as visitas sociais simbolizam a conexão dos apenados com suas famílias, trazendo um fragmento do contexto familiar para a realidade do cárcere. Além dos efeitos psicológicos, existem também implicações sociais quando um membro da estrutura familiar é condenado à privação de liberdade em um estabelecimento prisional. A percepção social da esposa ou do filho de um presidiário está intimamente ligada ao estigma que recai sobre o detento. Nesse sentido, o olhar estigmatizante direcionado à família do encarcerado pode ser considerado uma continuação do preconceito associado ao indivíduo em situação de prisão (Schilling e Miyashiro, 2008, p. 248).

A família enfrenta um outro aspecto de relevância social quando ocorre a reincidência criminal. Se outro membro da mesma unidade familiar comete novamente um crime, infere-se de maneira semelhante que a família não conseguiu atingir seus ideais éticos, o que leva à sua marginalização social (Breckenfeld, 2010, p. 21-22). É importante também considerar a situação financeira, visto que a apenada, geralmente, contribui para o sustento da família. Com sua privação de liberdade, não apenas ocorre a interrupção do aporte financeiro contínuo, mas também surgem novas despesas relacionadas à sua própria manutenção na instituição prisional, como transporte para visitas, custos com advogados, alimentação e higiene pessoal, entre outros. (Oliveira, 2010, p. 27).

As famílias muitas vezes precisam buscar assistência estatal, como o auxílio-reclusão, porém tal auxílio não cobre completamente os impactos financeiros da separação de um

membro. Oliveira, 2010, p. 26, destaca que a prisão provoca a perda de emprego, moradia e a suspensão de benefícios sociais, resultando em empobrecimento repentino, enfraquecendo vínculos afetivos e levando a separações e colocação de filhos em outras residências. Portanto, observa-se que o empobrecimento econômico não se limita a impactar apenas as condições financeiras do condenado e de sua família; ele também é um fator crucial para o enfraquecimento de suas relações pessoais, contribuindo, assim, para um aumento da exclusão social.

A necessidade de implementar novas políticas públicas que ofereçam suporte a mulheres encarceradas, seus filhos e suas famílias durante o cumprimento de pena é uma questão de suma importância. As mulheres que se encontram em situação de encarceramento não apenas enfrentam os desafios inerentes à privação de liberdade, mas também frequentemente assumem a responsabilidade de sustentar suas famílias, muitas vezes sendo as principais cuidadoras de seus filhos. As políticas atualmente em vigor frequentemente não consideram as especificidades do encarceramento feminino e suas repercussões sociais, incluindo o aumento da vulnerabilidade econômica e o estigma que recai sobre suas famílias.

Portanto, torna-se imprescindível desenvolver programas que assegurem acesso a serviços de saúde mental, educação, reintegração social, além de suporte financeiro e assistência jurídica. Essas iniciativas não apenas beneficiariam as mulheres e seus filhos, mas também contribuiriam para a interrupção do ciclo de exclusão e marginalização, promovendo uma abordagem mais integrada e humanizada no sistema penal, que reconheça a importância dos laços familiares e da proteção das crianças durante e após a reclusão.

4. Considerações finais

A análise realizada no presente estudo demonstra que o sistema penal brasileiro, por sua natureza androcêntrica, perpetua práticas e normas jurídicas que desconsideram as especificidades de gênero, agravando a situação das mulheres encarceradas, especialmente aquelas que são mães. Historicamente, a legislação brasileira é fruto de uma tradição patriarcal que influencia diretamente a estrutura e o funcionamento do sistema de justiça, resultando na manutenção de estereótipos que limitam as oportunidades das mulheres e reforçam sua exclusão social. Esse cenário é ainda mais crítico no contexto do encarceramento feminino, onde a invisibilidade das necessidades e experiências dessas mulheres é evidente.

A prisão, ao reproduzir desigualdades sociais, atua não apenas como um espaço

punitivo, mas também como um mecanismo de controle social que reforça estigmas e marginaliza as mulheres. Ao não considerar as particularidades do gênero feminino, o sistema prisional submete as mulheres a uma dupla penalização: pela transgressão das leis e pelo não cumprimento dos papéis socialmente impostos, como o exercício da maternidade e a conformidade às normas de conduta “femininas”. Essa dinâmica revela uma falta de compreensão das realidades vivenciadas por essas mulheres, contribuindo para a perpetuação de uma estrutura excludente e desigual.

Ademais, observou-se que o sistema prisional não está preparado para atender às demandas das mulheres no que se refere à saúde reprodutiva, ao cuidado materno e ao suporte familiar, essenciais para a promoção de um ambiente minimamente adequado ao desenvolvimento social e psicológico. A ausência de instalações apropriadas, o acesso limitado a serviços de saúde especializados e a falta de políticas públicas voltadas às necessidades das mulheres gestantes e mães no cárcere, comprometem não apenas o bem-estar das presas, mas também o de seus filhos, que acabam por sofrer as consequências de um sistema que não lhes oferece condições dignas.

Nesse contexto, a penalização das mulheres encarceradas se estende para além da privação de liberdade, afetando diretamente suas relações familiares e sociais, e colocando-as em uma posição de vulnerabilidade contínua. A perpetuação de estereótipos de gênero no ambiente prisional legitima uma visão de mundo que desconsidera as mulheres como sujeitos de direitos, reforçando a marginalização e a desigualdade. Assim, a prisão, ao invés de promover a reabilitação e a reintegração social, se configura como um espaço de aprofundamento das condições de vulnerabilidade e de perpetuação da exclusão.

Conclui-se, portanto, que é urgente a implementação de políticas públicas e práticas institucionais que considerem as demandas específicas das mulheres encarceradas e promovam um ambiente prisional mais equitativo e inclusivo. Tais medidas devem ter como objetivo principal a proteção dos direitos fundamentais dessas mulheres e a garantia de um sistema de justiça que não apenas puna, mas que também respeite as especificidades de gênero, assegurando condições adequadas para a maternidade, saúde e reintegração social. Dessa forma, será possível reduzir as desigualdades de gênero no sistema penal e promover uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. **Direito civil: introdução**. 5.ed. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redde.virtual.bibliotecas:livro:2002;000614131>. Acesso em: 29 de set. de 2024.

ANGELIN, Rosangela; HAHN, Noli Bernardo. **Movimentos feministas e a vida das mulheres: (re)construindo possibilidades emancipatórias**. Curitiba, 2019. Disponível (venda) em: <https://www.editoracrv.com.br/produtos/detalhes/34512-movimentos-feministas-e-a-vida-das-mulheresbr-reconstruindo-possibilidades-emancipatorias?srsId=AfmBOoq5Kxlvpl1utXiRRSZW3a32C9dwFaRx8KLZ99JLdsnuj2-ga4St>. Acesso em: 29 de set. de 2024.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. São Paulo: IBCCRIM, 2011. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-11062012-145419/publico/2011_BrunaSoaresAngottiBatistaDeAndrade_VOrig.pdf. Acesso em: 29 de set. de 2024.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada**. Revista de Direito GV. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/qHnWZrVyx7xV9DQwr97rdZQ/?lang=pt>. Acesso em: 29 de set. de 2024.

BRASIL. **Decreto Lei nº 12.116, de 11 de agosto de 1941**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=70493>. Acesso em: 25 de set. de 2024.

BRASIL. **Decreto Lei 3.971, de 24 de Dezembro de 1941**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3971-24-dezembro-1941-414013-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=DECRETA%3A,Penitenci%C3%A1ria%20Central%20do%20Distrito%20Federal>. Acesso em: 25 de set. de 2024.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal**. Brasília, 1984.

BRASIL. **Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009**. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. D.O.U., Brasília, DF, 28 maio 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm. Acesso em: 25 de set. de 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.769, de 19 de dezembro de 2018**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13769.htm. Acesso em: 25 de set. de 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok)**. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos, Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->

content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdbc397c32eecdc40afbb74.pdf. Acesso em: 27 de set. de 2024.

BRASIL, Ministério da Justiça. **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 210, DE 16 DE JANEIRO DE 2014. Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.** Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/226123-politica-nacional-de-atencao-as-mulheres-em-situacao-de-privacao-de-liberdade-e-egressas-do-sistema-prisional>. Acesso em: 27 de set. de 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes.** Brasília, 2004. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf. Acesso em: 27 de set. de 2024.

BRECKENFELD, Maria Araci Martins. **Efeitos intergeracionais da sanção penal na família.** 2010. 44f. Monografia. Curso de Psicologia, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2010.

CARVALHO, Daniela Tiffany Prado, & MAYORGA, Claudia. (2017). **Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres.** Estudos Feministas, p.95-112. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/TwwdJTXpCkH4BV95BNKMwdL/?lang=pt#>. Acesso em: 29 de set. de 2024.

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 03, de 15 de julho de 2009.** Brasília: 2011. Disponível em https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2015.pdf . Acesso em 27 de set. de 2024.

GARCIA, S. A. F. **A família do paciente psiquiátrico e a criminalidade.** In: RIGONATTI, S. P. (Coord.). *Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica.* São Paulo: Vetor, 2003.

GOULART, Dominique; OSORIO, Fernanda; ALBUQUERQUE, Laura. **O sistema prisional construído sob a lógica masculina e as violações contra a mulher em situação de cárcere.** Boletim do IBCCRIM , v. 1, p. 6-7, 2017.

GUSTIN, Eduardo Crosara. **Mulher e saúde na prisão: a realidade nacional.** In: *Anais do Encontro Nacional do Encarceramento Feminino; 2011; Brasília, BR.* Brasília: Conselho Nacional de Justiça; 2011. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/06/apresentacao.eduardocrossara.pdf>. Acesso em 27 de set. de 2024.

INFOPEN, Mulheres; **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2ª Edição,** 2016. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 27 de set. de 2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência Criminal no Brasil.** Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/2088-150611relatorioreincidenciacriminal.pdf>. Acesso em: 27 de set. de 2024.

LOPES, Rosalice. Prisioneiras de uma mesma historia: o amor materno atrás das grades. 2004, 245 p. Doutorado (Instituto de Psicologia). Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-30012008-141820/publico/TeseRosaliceLopes.pdf>. Acesso em: 29 de set. de 2024.

MALAQUIAS, Josinaldo José Fernandes. **Poder e socialidade: o contexto penitenciário paraibano**. Bauru: Edusc, 2008, p. 224.

MARTINS, Lara Estevens, **CÁRCERE FEMININO: a carência de políticas públicas para as particularidades do gênero, em especial as gestantes ou mães de crianças e adolescentes**, 2018.

MATOS, Taysa. **Os filhos da outra: A mulher e a gravidez no cárcere**, 2016. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/os-filhos-da-outra-a-mulher-ea-gravidez-no-carcere>. Acesso em: 27 de set. de 2024.

MEIRELES, Tarciane de Andrade. "As dores de um luto em vida": Mães e filhos separados pelo encarceramento. 2013. 65 p. Monografia. (Bacharelado em Serviço Social). Universidade Federal da Paraíba.

MIYAMOTO, YUMI, & KROHLING, Aloísio. (2012). **Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada**. Direito, Estado e Sociedade, 40, 223-241. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/173>. Acesso em: 29 de set. de 2024.

MOREIRA, Sabrina Silva; OLIVEIRA, José Carlos Mélo Miranda de. **A impossibilidade de compreensão do universo feminino na prisão justificada pela perspectiva androcêntrica**. Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília, 19. ed., p. 492-513, 2021.

OLIVEIRA, Guiomar Veras de. **Efeitos Sanção penal e família: diálogos e possibilidades**. 2010. 40f. Monografia. XIII Concurso Nacional de Monografias do CNPCP.

OLIVEIRA, Luana Carolini; SCARAVELLI, Gabriela P. **A mulher no cárcere e o androcentrismo do sistema penal brasileiro**. Diálogos e interfaces do Direito, v. 2, n. 2, p. 56-80, 2019.

PÓVOA, Lúria Cardoso. **A mulher e o sistema prisional: uma análise interseccional do encarceramento feminino**. 49f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/27130/1/MulherSistemaPrisional.pdf>. Acesso em: 25 de set. de 2024.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2006. 162 f. Dissertação (Mestrado em Política Social)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6377/1/2006_Rosangela%20Peixoto%20Santa%20Rita.pdf>. Acesso em: 29 de set. de 2024.

SCHENKER, Miriam; MINAYO, Maria Cecília deSouza. A implicação da família no uso abusivo de drogas: uma revisão crítica. *Ciênc. saúde coletiva*, 2003, vol.8, n.1, p. 299-306. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/NXNWcBqBzgzk6HrdZhPhGj5f/?lang=pt>. Acesso em 29 de set. de 2024.

SCHILLING, Flávia. MIYASHIRO, Sandra Galdino. Como incluir? O debate sobre o preconceito e o estigma na atualidade. In. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.34, n.2, maio/ago. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v34n2/03.pdf>>. Acesso em: 29 de set. de 2024.

SESSA, Amanda Lourenço. **Estabelecimentos Prisionais Femininos no Brasil**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/estabelecimentos-prisionais-femininos-no-brasil/>. Acesso em: 26 de set. de 2024.

SPÍNDOLA, Luciana Soares. **A mulher encarcerada no sistema penal brasileiro: a busca de soluções para as especificidades do gênero feminino no tocante à maternidade**. Brasília, 2016. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2274/1/Artigo_Luciana%20Soares%20Spindola.pdf. Acesso em: 29 de set. de 2024.

TENÓRIO, Paula Rodrigues; RABELO, Aline Andrade. **Maternidade no sistema prisional: o preço cobrado em dobro**. *Psicologia e Saberes*, 2019. Disponível em: <https://revistas.cesmac.edu.br/psicologia/article/view/848/777>. Acesso em: 29 de set. de 2024.

VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; LAROUZE, Bernard. **Maternidade atrás das grades: em busca da cidadania e da saúde. Um estudo sobre a legislação brasileira**. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, p. 607-619, mar. 2015. Disponível em: <https://revistaelectronica.oabrpj.org.br/wp-content/uploads/2018/03/DIREITO-HUMANO-A-MATERNIDADE-PARA-MULHERES-PRIVADAS-DE-LIBERDADE.pdf>. Acesso em: 27 de set. de 2024.

VIEIRA, Cláudia Maria Carvalho do Amaral; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças encarceradas: a proteção integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

WOLF, Maria Palma. **A prisão. Uma instituição destinada a segregar, excluir e até a eliminar**. São Leopoldo, *Revista do Instituto Humanitas Usininos*, Ed. 293, maio, 2009. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao293.pdf>>. Acesso em: 29 de set. de 2024.